

Portaria nº 1/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, usando de suas atribuições resolve exonerar o Senhor Laurentino Vieira do cargo de Conserva de Estradas, conforme seu pedido datado de 31 de janeiro de 1968.

Esta "Portaria" entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 31 de janeiro 1968
Antonio de Gaião Gues, Prefeito Municipal
Cloris de Perena - Secretário

Portaria nº 2/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Nelson J. Vieira, para exercer o cargo de Conserva de Estradas, deste município. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1º fevereiro 1968
Antonio de Gaião Gues, Prefeito Municipal
Cloris de Perena - Secretário

*Lei nº 1/68

Contém o Código Tributário municipal

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, incidência, alíquotas, lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e

estabelece normas de Direito Fiscal a elas pertinentes,

Art 2º A Parte Geral deste Código contém as disposições gerais do sistema tributário municipal e Especial, as quais se referem, particularmente, a cada tributo.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 10 de fevereiro de 1968
Sanciono. São João da Mata 14 de Fevereiro de 1968.

Antônio de Paiva Gries, Prefeito Municipal

Clóvis Chini - Secretário

Lei nº 2/68

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a fazer meios fio e sargetas nas ruas desta cidade.

Art 2º - Para ocorrer às despesas do artigo 1º existe dotação orçamentária.

Art - 3º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cobrar dos proprietários a importância do custo real por metro de serviço.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 março de 1968
sanciono. São João da Mata, 6 de Abril de 1968

Antônio de Paiva Gries, Prefeito Municipal

Clóvis Chini - Secretário